



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Avante
Crissiumal
Administração 2021/2024

CONTRATO N°. 22/2024 CONTRATAÇÃO DA BANDA RAINHA MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 28 DE FEVEREIRO NAS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 69 ANOS DE CRISSIUMAL. Inexigibilidade N°12/2024.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o n° 87.613.147/0001-35, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MARCO AURELIO NEDEL, brasileiro, casado, portador do CPF n° 190.405.470-68 e CI n° 5.285.900-2, residente e domiciliado à Rua Cruz Alta, n°92, na cidade de Crissiumal, RS, e do outro lado a empresa AV SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito a R HENRIQUE DIAS, n° 1182, bairro JARDIM PANORAMICO, Ivoti - RS, inscrita no CNPJ sob o n° 29.143.584/0001-36, neste ato representado pelo Sr. VALDEMAR NORBERTO HOFFMEISTER, portador da Carteira de Identidade n° 7008396884, inscrita no CPF/MF sob n° 223.987.320-53, a seguir denominada CONTRATADA, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 14.133/2021 de 1° de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DA BANDA RAINHA MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 28 DE FEVEREIRO NAS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 69 ANOS DE CRISSIUMAL, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Avante
Crissiumal
Administração 2021/2024

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	UN	CONTRATAÇÃO DA BANDA RAINHA MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 28 DE FEVEREIRO NAS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 69 ANOS DE CRISSIUMAL COM DUAS HHORAS DE APRESENTAÇÃO CONFORME ORÇAMENTO.	41.000,00	41.000,00

Valor Total R\$ 41.000,00

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

2.1 A prestação do serviço deverá ser executada conforme a orientação da Contratante.

Cláusula Terceira: DO PREÇO

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais).

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Avante
Crissiumal
Administração 2021/2024

4.1 O pagamento será efetuado contra empenho, EM 10 (DEZ) DIAS após a entrega do objeto por parte da Contratada, mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos.

a) Os preços deverão ser expressos em reais.

b) Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF relativo ao fornecimento de bens ou prestação de serviços para o Município de Crissiumal (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 96/2022 de 24 de maio de 2022.

ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI NÃO estarão sujeitas à retenção de IR.

Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência até 15/04/2024 e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

Cláusula Sexta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

Cláusula Sétima: DO RECURSO FINANCEIRO

7.1 As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO DA DESPESA	NOME DA DESPESA
------------------------------	------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Avante
Crissiumal
Administração 2021/2024

339039992700

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

81

INCENTIVO A EVENTOS CULTURAIS E DATAS COMEMORATIVAS

Cláusula oitava: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

8.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4 Dentro do prazo previsto no item 8.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

Cláusula Nona: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os materiais de acordo com as especificações, quantidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



prazos do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

Cláusula Décima: REAJUSTAMENTO

10.1 O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de 23/01/2024, mediante utilização do índice IPCA-E ou outro que vier a substituí-lo.

Cláusula Décima Primeira: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Avante
Crissiumal
Administração 2021/2024

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Avante
Crissiumal
Administração 2021/2024

escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Cláusula Décima Segunda: DA RESCISÃO

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Terceira: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 115 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quarta: DA VINCULAÇÃO

14.1 O presente contrato está vinculado a Inexigibilidade nº 12/2024, à proposta do vencedor e à Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quarta: DAS OMISSÕES

14.1 Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Quinta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Cláusula Décima Sexta: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal 47/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Avante
Crissiumal
Administração 2021/2024

fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Crissiumal/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 Conforme Portaria nº 112/2024 serão responsáveis pela fiscalização do contrato os seguintes servidores: como gestora do contrato a Sra. SIRLEI MARMITT e como fiscal o Sr. RICARDO ARNDT.

16.3 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Sétima: DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

17.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 15 de fevereiro de 2024.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal
Contratante

AV SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA
Contratada

_____/_____
Testemunhas